



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de CORDÕES PERSONALIZADOS DE CRACHÁS para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 As justificativas estão elencadas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar 1318143.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação para a aquisição dos materiais deverá obedecer ao disposto na Lei n. 14133/21.

4. DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 O objeto deste Termo de Referência não será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que a aquisição do produto será integral e imediata.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 As especificações do presente objeto estão discriminadas na planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. TOTAL |
|---|---------------------|
| <p>CORDÃO PARA CRACHÁS</p> <p>Especificações de cada cordão:</p> <p>Cordão acetinado 100% poliéster, com personalização total</p> <p>Comprimento do cordão já montado: 44 cm</p> <p>Largura: 20 mm</p> <p>Garra na extremidade: Modelo “jacaré”, metálica</p> <p>Cor do cordão: Preta</p> <p>Com criação da arte em cores (a ser fornecida posteriormente)</p> | <p>3.800</p> |



Imagem meramente ilustrativa

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no inciso XIII do art. 6º. da Lei nº 14.133/21.

6.2 O critério de Julgamento será “MENOR PREÇO GLOBAL”.

7. DA FORMA DO FORNECIMENTO

7.1 A aquisição do material será realizada de forma imediata e integral, mediante a emissão da Nota de Empenho.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 Não há cronograma de execução haja vista que o fornecimento do objeto se dará de forma imediata e integral.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor dos bens a serem adquiridos será discriminada na Planilha de Valor Estimado pela Divisão de Compras e Operações.

10. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

10.1 Não será necessária a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto desta licitação, o qual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições exigidas neste

instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratante:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na prestação do serviço ou no fornecimento do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DA GARANTIA

14.1 O prazo de Garantia dos Materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de objeto similar ao licitado.

15.1.1. Serão considerados materiais similares cordões Silk, Tirantes e correlatos.

15.1.2. Sugere-se que seja enviado atestado de capacidade técnica com sistema de conferência eletrônica ou nota fiscal compatível com o atestado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória.

16.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVADA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

16.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço ou fornecimento será realizada pelo setor solicitante que gerou as respectivas demandas quais sejam: Divisão de Patrimônio e Assessoria de Comunicação Social, através de servidor a ser designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

17.2. São obrigações da fiscalização contratual:

- a) Acompanhar a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, comprovando a prestação do serviço de maneira adequada e satisfatória.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O recebimento dos materiais será feito pela Divisão de Patrimônio e Materiais em duas etapas:

I - Provisoriamente, no momento da entrega dos materiais. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do material limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações dos materiais entregues em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

18.2. Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

19. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

19.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela contratada, conforme novo cronograma de realização do Evento.

19.1.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada.

19.1.2. A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM.

19.2. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Divisão de Patrimônio e Material ou Setor de Almoxarifado, localizado no térreo do Fórum Ministro Henocho Reis, na Av. Paraíba, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265.

19.3. As entregas deverão ser previamente agendadas através dos telefones (92) 3303-5235/5020/5233 ou do e-mail patrimonio@tjam.jus.br, e serão realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 O Servidor abaixo-assinado, em decorrência do dever de obediência, transcreveu o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Legislação vigente. Assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado ao responsável por sua elaboração.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Matheus Barreto dos Santos

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos de Contratação - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 22/11/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1321691** e o código CRC **0890F61C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/PRES/SGTJ/SEPLAN

Parecer n. 123/2023

Assunto: Aquisição de CORDÕES PERSONALIZADOS DE CRACHÁS para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas.

Parecer da Secretaria de Planejamento

Trata-se de Processo Administrativo 2023/000048064-00, em que solicita análise, em observância a Resolução nº 25/2019 TJ-AM, por parte desta Secretaria de Planejamento, a respeito da Aquisição de 3.800 cordões para crachás funcionais para servidores, magistrados e estagiários do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme levantado pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Amazonas, de acordo com DOD (1317151).

O serviço está alinhado ao Macrodesafio **Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária**, o qual define a Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Com iniciativas que visem melhorar à gestão de processos; automação dos processos administrativos; promoção e segurança institucional; aprimoramento da Infraestrutura Institucional; melhorar a divulgação, construção e execução da estratégia organizacional; política de gestão documental; implementar a cultura da gestão de riscos; promover a cultura orientada para resultados através de indicadores; e a reestruturação organizacional o com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Pelo exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável, à aquisição dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, porém ressalta que a aquisição pretendida **não está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA 2023 / PCA2024), conforme especificado no item 2 do Estudo Preliminar - DVPM/FHR (1318143).

É o parecer,

Manaus/AM, na data assinada digitalmente

Marcia Rachel de Castro e Costa Rizzato

Secretária de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RACHEL DE CASTRO, Diretor(a)**, em 22/11/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1322041** e o código CRC **9CAE7148**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Assessoria de Comunicação Social solicita a aquisição de cordões personalizados de crachás para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas.

Constam nos autos: Estudo Técnico Preliminar (1318143), Termo de Referência (1321691) e Parecer da Secretaria de Planejamento manifestando-se favoravelmente ao pleito, todavia informando que a aquisição pretendida **não está prevista** no Plano de Contratações Anual 2023/2024 (1322041).

Manifestação da Secretaria de Administração apontando a necessidade de autorização da Presidência para aquisição não previstas no PCA.

É o Relatório.

O Plano de Contratações Anual é instrumento previsto em lei para vincular as aquisições da Administração Pública ao prévio e diligente planejamento, cuja finalidade é a contratação da melhor solução com o menor custo possível. No entanto, sabe-se que há questões que são imprevisíveis ou de difícil previsão, motivo pelo qual a própria norma permite exceções à vinculação ao PCA.

Nesse sentir, vislumbra-se que a aquisição ora pretendida volta-se à premiação do selo de qualidade do CNJ, cuja apuração parcial somente foi divulgada em agosto do corrente anos. Com isso, observa-se que não era passível de previsão no ano de 2022, quando elaborado o PCA/23.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Secretaria de Administração e autorizo o prosseguimento do processo de contratação.

Manaus, data do sistema.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 23/11/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1323346** e o código CRC **BEC9FF0C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|--------|----------------|------|-------------|
| 1 | Especificações de cada cordão: Cordão acetinado 100% poliéster, com personalização total Comprimento do cordão já montado: 44 cm Largura: 20 mm Garra na extremidade: Modelo “jacaré”, metálica Cor do cordão: Preta Com criação da arte em cores (a ser fornecida posteriormente) | UND | 3800 | FORNECEDOR | R\$ | R\$ |
| | | | | 2 | 3,99 | 15.162,00 |
| | | | | FORNECEDOR | R\$ | R\$ |
| 3 | 6,45 | 24.510,00 | | | | |
| | | | | FORNECEDOR | R\$ | R\$ |
| | | | | 1 | 6,50 | 24.700,00 |

OBS.: OS VALORES FORAM PROVENIENTES DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

De acordo com o item 6.2 do Termo de Referência - O critério da seleção da proposta será do tipo menor preço global, informamos que o vencedor é o fornecedor 2 Empresa **DUARTE PROMOTION**, conforme demonstrado no quadro acima. VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 15.162,00

FORNECEDOR 1: AMAZON INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL CNPJ 28.682.844/0001-89
FORNECEDOR 2: DUARTE PROMOTION CNPJ 49.407.099/0001-30
FORNECEDOR 3: ISABELLE DA SILVA QUEIROZ(ZOA A TOA) CNPJ 25.321.594/0001-63

Manaus, 24 de novembro de 2023.
Cotado por
ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES
Assistente judiciário

THIAGO LIMA DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 24/11/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 24/11/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326045** e o código CRC **085275A8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Amazonas solicita a aquisição de 3.800 cordões para crachás funcionais para servidores, magistrados e estagiários, por meio da contratação direta da empresa **DUARTE PROMOTION**, inscrita no CNPJ n.º **49.407.099/0001-30**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 1326045). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº 1318143. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 1321691).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 1323346);
- Propostas (id 1326040, 1326041, 1326042);
- Análise Técnica das propostas (id 1326035);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1328401);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 1326136, 1328405);
- Mapa de Preços (id 1326045);
- Nota de Dotação (id 1329254);
- Informação SECOF (id 1329391).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 14.133/21, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 com o valor estipulado pelo Decreto nº 11.317/2022.

(Lei 14.133/21)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

(...)

| | |
|---|---|
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) |
|---|---|

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **DUARTE PROMOTION**, inscrita no CNPJ n.º **49.407.099/0001-30**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 1329391) já há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, a saber: Nota de Empenho 2023NE0000817, de 16/03/2022, no valor de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) emitido nos autos virtuais do Processo Administrativo 2023/000002072-00 e Nota de Empenho 2023NE0003306, de 26/09/2022, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); no entanto, o valor dos referidos empenhos com o valor da presente dispensa não ultrapassa o valor máximo de dispensa de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o subelemento de despesa.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros”** é possível a contratação direta, a teor do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0671094), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei nº 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 1326136, verifica-se que as certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, à exceção da certidão de FGTS que se encontra vencida. Ademais, poderá a empresa apresentar todas as certidões válidas e regulares quando da contratação.

Quanto à ausência de inscrição no SICAF (id 1328405), cabe fazer algumas ponderações.

O Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos.

No entanto, a Lei nº 14.133/21 não traz disposição obrigando a apresentação do cadastro no SICAF, sendo certo que a empresa poderá comprovar sua regularidade por outros documentos bastantes. Além do mais, a contratação sob tela é de entrega imediata e prestação única, o que permite concluir pela desnecessidade de cadastro no SICAF pois a partir da entrega do produto cessa, a priori, o dever da empresa para com a Administração.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 3.800 (três mil e oitocentos) cordões para crachás funcionais para servidores, magistrados e estagiários, por meio da contratação direta da empresa DUARTE PROMOTION, inscrita no CNPJ n.º 49.407.099/0001-30, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 28/11/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1329656** e o código CRC **930C9190**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material solicita a aquisição de cordões personalizados de crachás, por meio da contratação direta da empresa **DUARTE PROMOTION**, inscrita no CNPJ n.º 49.407.099/0001-30, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme ND - Nota de Dotação 2023ND0004763 (SEI n.º 1329254).

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **DUARTE PROMOTION**, CNPJ: 49.407.099/0001-30, a teor do citado art. 75, II da Lei n.º 14.133/21., posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 com o valor estipulado pelo Decreto n.º 11.317/2022., manifestando-se favoravelmente ao pleito (1329656).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022, exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **DUARTE PROMOTION**, CNPJ: 49.407.099/0001-30, no valor total de **R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88.

À **Secretaria de Expediente** e **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330641** e o código CRC **6344CC06**.

2023/000048064-00

1330641v2

**PORTARIA Nº 4569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o Requerimento (1317151), a Nota de Dotação (1329254) e a Decisão GABPRES (1330641) do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2023/000048064-00,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta da empresa **DUARTE PROMOTION**, inscrita no CNPJ n.º 49.407.099/0001-30, no valor total de **R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**, para aquisições de cordões para crachás funcionais para servidores, magistrados e estagiários, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (1326045).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4575, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP/TJ (Id. 1329596) e a Decisão GABPRES (Id. 1330682) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2023/000047346-00,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **ARTCARD LTDA - CNPJ 05.449.347/0001-30**, no valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, com a finalidade da aquisição de 60 (sessenta) Medalhas, conforme o Termo de Referência SECOP/SEAC (Id. 1321883), em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas competências legais, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000045614-00;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 514, de 07 de fevereiro 2023, que consolida normas sobre concessão e pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como disciplina a prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os termos da **Portaria nº 4297**, de 07/11/2023, **na parte** que autorizou o deslocamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**AUTORIZAR** o deslocamento da Diretora de Cerimonial **Érika Ferreira Ribeiro**, a fim de acompanhar e realizar apoio logístico da Exma. Presidente e demais Magistrados deste Poder no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, na cidade de **Salvador/BA**, com data de **saída em 03/12/2023 e retorno em 06/12/2023.**”

Art. 2º MANTER INALTERADO os demais termos da citada portaria.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.